

Contrato Programa

Entre

**Município de Mafra**, adiante designado por «Município», pessoa coletiva número 502 177 080, neste ato representada pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Exm.º Senhor Hugo Manuel Moreira Luís, natural e residente na freguesia e concelho de Mafra, portador do cartão de cidadão número 06973946 3ZZ7, válido até 03/08/2031, com poderes necessários para o efeito, conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

e

**GIATUL – Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A.**, adiante designado por «GIATUL», pessoa coletiva n.º 506 874 915, com sede em NEM - Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, freguesia e concelho de Mafra, neste ato bastante representada pelos Exmos. Senhores Hugo Manuel Moreira Luís, portador do cartão de cidadão número 10796848 7 ZX0, válido até 03/08/2031, Liliana Sofia Roussado Faustino, portadora do cartão de cidadão número 12929557 4 ZX3, válido até 06/02/2030 e Luís José Canteiro, portador do cartão de cidadão número 04863832 3 ZW5, válido até 09/04/2031, respetivamente Presidente e vogais do Conselho de Administração, com poderes necessários para o efeito nos termos do artigo 19.º dos seus Estatutos,

conjuntamente adiante designados por «Partes»,

É celebrado o presente

## **CONTRATO PROGRAMA**

Considerando que:

- I) A GIATUL é uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral e de promoção do desenvolvimento local e regional, cujo capital social é integralmente detido pelo Município, e que se rege pelo disposto no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, no Código das Sociedades Comerciais, nos seus estatutos e, subsidiariamente, no regime do sector empresarial do Estado sem prejuízo das normas imperativas neste previstas;
- II) A GIATUL tem por objeto social a promoção, gestão, exploração e rentabilização do Parque de Campismo de Mil Regos, bem como de parques de autocaravanismo da titularidade do Município de Mafra; a conservação, renovação, beneficiação e

Contrato Programa

manutenção de todos os espaços, instalações e equipamentos afetos ou relevantes para o Parque de Campismo bem como para os parques de autocaravanismo; o exercício da atividade de gestão de obras públicas para o Município de Mafra e para outras entidades detidas por aquela autarquia, compreendendo qualquer atividade, desde a sua conceção, financiamento, concretização e até à receção das respetivas obras; a realização de atividades de conceção e execução de obras públicas, bem como de implementação de planos, projetos e demais empreendimentos; a instalação e manutenção de todos os espaços e equipamentos públicos de utilização coletiva que sejam propriedade do Município, bem como de mobiliário urbano e sinalização; a conservação, restauração, reparação beneficiação do parque imobiliário do concelho de Mafra que seja propriedade do Município; a execução administrativa de obras realizadas em imóveis que não pertençam ao Município; e o apoio nas atividades de fiscalização técnica de infraestruturas municipais; e, ainda, no domínio da promoção, gestão e fiscalização do estacionamento público urbano, a construção e manutenção de infraestruturas de estacionamento, a gestão e exploração de parques e zonas de estacionamento, a fiscalização do estacionamento de duração limitada e dos parques sob jurisdição municipal, com a instrução e processamento das respetivas contraordenações, bem como a elaboração e promoção de estudos e projetos de ordenamento de áreas de estacionamento e de mobilidade e acessibilidade urbana, nos termos dos Estatutos.

- III) A natureza dos serviços prestados pela GIATUL reconduzem-se à previsão das alíneas *a)* e *b)* do artigo 45.º e das alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 48.º da mesma Lei;
- IV) E o artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, estatui que as entidades públicas participantes devem celebrar contratos programa com as respetivas empresas locais de gestão de serviços de interesse geral onde se defina detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais;
- V) De modo idêntico, o artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, determina que as entidades públicas participantes devem celebrar contratos programa com as respetivas empresas locais de promoção do desenvolvimento local e regional onde se defina a missão e o conteúdo das responsabilidades assumidas, aplicando-se o já citado artigo 47.º quanto à fixação do montante dos subsídios à exploração;
- VI) O conhecimento e a experiência adquiridos pela empresa no exercício das suas funções permitem realizar as atividades com prontidão e qualidade de serviço dentro do quadro de urgência e imprevisibilidade que as solicitações do Município exigem,

Contrato Programa

conjugando essa operacionalidade com uma preocupação de racionalização de custos e de rentabilização das potencialidades dos recursos humanos e materiais existentes;

- VII) O artigo 26.º dos Estatutos da GIATUL permite a celebração de contratos programa para o exercício de funções relacionadas com o seu objeto, como são, nomeadamente, as acima identificadas que o Município lhe pretende incumbir de realizar;
- VIII) O Município e a GIATUL celebraram um Contrato Programa em 31.01.2022, cuja duração terminou no passado dia 31.12.2025, sendo necessário estabelecer nova relação contratual para o novo mandato agora inaugurado;
- IX) O Município e a GIATUL irão celebrar ainda, juntamente com o presente Contrato Programa, um Contrato Programa específico que estabelece a missão e os objetivos a prosseguir pela GIATUL nas atividades de promoção, gestão e fiscalização do estacionamento público, que se mantém em vigor;
- X) O Município procedeu à correta avaliação da atividade da empresa no período entre 2022-2025, bem como o adequado levantamento das necessidades de intervenção nas áreas que se relacionam com o seu objeto social para o período entre 2026-2029;
- XI) O Contrato Programa a ora celebrar inscreve as atividades a desenvolver pela GIATUL, entre 2026 e 2029, de harmonia com as Orientações Estratégicas aprovadas pelo órgão executivo municipal para esse período de referência, bem como o valor máximo de subsídio à exploração necessário à manutenção do equilíbrio das contas da empresa, atento que o esforço associado à execução destas intervenções é superior aos meios de exploração libertos da empresa, integrando e atualizando, no que respeita ao pagamento de subsídios de exploração no que respeita às atividades de mobilidade e estacionamento, o Contrato Programa específico celebrado em 2023;
- XII) A atribuição do subsídio à exploração à GIATUL não dispensa que esta empresa promova a arrecadação de mais receitas em resultado do exercício de outras atividades, sendo que, em sua função, resultará uma diminuição de mesmo valor no subsídio atribuído pelo Município;
- XIII) Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, foi em 12 de fevereiro de 2026 emitido o parecer prévio favorável do Fiscal Único da GIATUL sobre a celebração do presente Contrato Programa;
- XIV) A minuta do presente Contrato Programa foi aprovada pela Assembleia Municipal de Mafra na sua reunião de 26 de fevereiro de 2026, sob proposta da Câmara Municipal de Mafra aprovada na sua reunião de 20 de fevereiro de 2026, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que estabelece

Contrato Programa

que os contratos programa são aprovados pelo órgão deliberativo do Município, sob proposta do respetivo órgão executivo;

- XV) O presente Contrato Programa foi igualmente aprovado em minuta pelo Conselho de Administração da GIATUL, por deliberação de 12 de fevereiro de 2026, no exercício das suas competências estatutárias;
- XVI) O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do artigo 47.º/1-h) da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas);
- XVII) O presente contrato deve ser comunicado à Inspeção-Geral de Finanças e ao Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
- XVIII) O encargo financeiro decorrente do presente contrato tem enquadramento orçamental nas rubricas 0102/05010101 do PAM.2018.0025 e PAM.2018.0026, com inscrição na ação do Plano de Atividades Municipal, com registo em sistema contabilístico dos compromissos plurianuais para anos seguintes;

E que se rege pelas cláusulas seguintes:

## **CAPÍTULO I            DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula Primeira: Objeto**

1. O presente Contrato Programa estabelece a missão e os objetivos a prosseguir pela GIATUL para os anos de 2026 a 2029, de acordo com as Orientações Estratégicas estabelecidas pelo Município, para as seguintes atividades compreendidas no seu objeto social:
  - i)* As atividades de conceção, construção, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, incluindo infraestruturas da rede viária municipal, de instalação e manutenção de espaços e equipamentos públicos de utilização coletiva que sejam propriedade do Município, bem como de mobiliário urbano, de conservação, restauração, reparação e beneficiação do parque imobiliário do concelho de Mafra que seja propriedade do Município, e de execução administrativa de obras realizadas em imóveis que não pertençam ao Município;
  - ii)* As atividades de exploração, conservação e manutenção do Parque de Campismo de Mil Regos e de promoção e gestão de atividades turísticas.

Contrato Programa

2. O presente Contrato estabelece ainda os indicadores de eficiência e eficácia da implementação dos objetivos a prosseguir pela GIATUL.
3. O presente Contrato define, por fim, o valor e o modo de realização da transferência financeira que a GIATUL carece para assegurar, de forma completa e cabal, o financiamento da sua atividade, a que se referem os artigos 34.º, n.º 2, 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

**Cláusula Segunda: Fundamento e finalidade**

O fundamento da necessidade do estabelecimento da presente relação contratual alicerça-se:

- i)* Na correta avaliação da situação das atividades pela empresa, com o adequado levantamento das necessidades de intervenção assim como da sua quantificação;
- ii)* No conhecimento e experiência adquiridos pela empresa no exercício das suas funções conforme o objeto social, que lhe permite realizar as atividades com prontidão e qualidade de serviço dentro do quadro de urgência e imprevisibilidade que as solicitações do Município exigem, conjugando essa operacionalidade com uma preocupação de racionalização de custos e de rentabilização das potencialidades dos recursos humanos e materiais existentes.

**CAPÍTULO II OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS**

**Cláusula Terceira: Objetivos programáticos para as atividades de infraestruturas e rodovias**

1. A GIATUL prestará ao Município, ao abrigo de contratualização específica realizada ao abrigo e nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, os serviços de gestão integrada de empreendimentos que aquele lhe venha a determinar.
2. Os empreendimentos a que se refere o número anterior respeitam à promoção, renovação, manutenção, reabilitação e conservação de infraestruturas urbanísticas, de equipamento e edificado municipal e de rodovias, conforme discriminado nas Orientações Estratégicas aprovadas pelo Município para o período 2026-2029.

Contrato Programa

3. Cada um dos serviços que o Município encarregar a GIATUL de prestar nos termos do número anterior constitui um objetivo setorial da empresa, representando o seu compromisso com a promoção do desenvolvimento municipal.
4. A GIATUL procederá ainda ao planeamento e execução da concentração dos seus serviços e instalações, funcionários e processos numa única sede, a adquirir ou construir para o efeito.

**Cláusula Quarta: Objetivos programáticos para o Parque de Campismo e atividades turísticas**

1. O Município coloca pelo presente à disposição da GIATUL, livre de ónus e encargos, os seguintes estabelecimentos de que é titular:
  - i)* O «Parque de Campismo de Mil Regos» (abreviadamente «Parque de Campismo»), sito na Estrada Nacional 247, freguesia da Ericeira; e
  - ii)* O «Palácio dos Marqueses de Ponte de Lima» (abreviadamente «Palácio dos Marqueses»), sito na Rua do Malvar, com acesso pelo n.º 12 da Rua do Castelo, freguesia da Mafra;
2. A GIATUL obriga-se perante o Município a realizar, sob sua integral responsabilidade, a exploração e a manutenção dos estabelecimentos referidos no número anterior, devendo diligenciar para que todas as infraestruturas e equipamentos que os integram satisfaçam plenamente o fim a que se destinam, segundo as Orientações Estratégicas para o período 2026-2029.
3. A GIATUL obriga-se ainda a disponibilizar as valências dos estabelecimentos ou outros equipamentos que venham a revelar-se necessários para efeitos do desenvolvimento das competências do Município ou de atividades a promover pelo Município.
4. A GIATUL é responsável pela obtenção dos meios financeiros necessários à realização dos investimentos necessários à exploração e manutenção dos estabelecimentos referidos no n.º 1.
5. A GIATUL obriga-se, por fim, a desenvolver as atividades de promoção do concelho e das iniciativas aí a decorrer, nomeadamente de cariz turístico, tendo em vista atingir as metas fixadas nas Orientações Estratégicas para o período 2026-2029.

### **CAPÍTULO III           MISSÃO E RESPONSABILIDADES**

#### **Cláusula Sexta:       Missão**

1. A GIATUL tem por missão a perfeição das obras e dos serviços compreendidos nos diferentes empreendimentos ou atividades que estejam atribuídos, utilizando para tal os melhores critérios de engenharia e gestão, promovendo a mobilização e a afetação eficiente e eficaz dos recursos municipais, de forma para alcançar qualidade do serviço pretendida, respeitando os prazos e controlando os custos, concorrendo dessa forma para a boa satisfação do interesse público.
2. O Município monitorizará o cumprimento pela GIATUL da sua missão, tal como definida no número anterior, através de indicadores de desempenho organizacional consignados no presente Contrato.

#### **Cláusula Sétima:     Obrigações e responsabilidades**

1. Para a concretização dos objetivos programáticos e no quadro da missão que está atribuída, a GIATUL dará perfeito e tempestivo cumprimento ao seu plano de atividades, aplicando o seu conhecimento e a sua experiência acumulada e recorrendo ao seu sistema de gestão para identificar as soluções e aplicar os métodos e os procedimentos que se mostrem técnica e legalmente mais adequados a alcançar propósitos municipais.
2. A GIATUL estabelecerá políticas de melhoria de forma a garantir níveis de serviço e da qualidade crescente, colocando em prática medidas e soluções destinadas a identificar constrangimentos e superar entropias suscetíveis de comprometer a qualidade, o custo e o prazo de execução das suas tarefas.
3. Constituem obrigações específicas da GIATUL no quadro do exercício das suas atividades:
  - i)* Realizar, acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de todas as ações solicitadas pelo Município e garantir perante o Município o cumprimento das obrigações assumidas;
  - ii)* Satisfação do cliente municipal e dos utentes dos serviços prestados, assegurando elevados parâmetros de qualidade de gestão, quer no que respeita aos meios e processos utilizados, quer no que respeita ao resultado final;
  - iii)* Instalação de nova sede social da empresa, permitindo a concentração dos seus recursos humanos e materiais, incluindo um novo parque de equipamentos e oficinas;

Contrato Programa

- iv)* Racionalização dos custos e encargos com recursos humanos e materiais ao serviço das suas funções, incentivando a especialização organizacional da empresa e dos seus recursos humanos, incluindo a prestação da necessária formação e capacitação de modo a aumentar a capacidade de resposta às solicitações do Município e a garantir o cumprimento dos objetivos municipais;
- v)* Implementação de processos de controlo interno respeitantes à qualidade do serviço que presta ao Município, mantendo um programa de monitorização e avaliação de indicadores do resultado do desempenho organizacional;
- vi)* Definir e implementar linhas de orientação sobre boas práticas a seguir no planeamento, execução e controlo dos serviços determinados pelo Município, em consonância com um modelo de custo benefício;
- vii)* Reduzida taxa de desvio de custos nas atividades solicitadas pelo Município, designadamente no plano do suprimento de erros e omissões e dos trabalhos a mais em trabalhos que envolvam a contratação de empreitadas ou prestações de serviços;
- viii)* Atuação no mercado de forma transparente e exigente aquando da contratação de terceiros, em escrupuloso cumprimento das normas legais que enformam a atividade administrativa, nomeadamente promovendo de forma sistemática a consulta ao mercado com um limite mínimo de entidades a convidar de modo a tirar partido dos mercados concorrenciais;
- ix)* Adoção de sistemas de informação adequados ao desenvolvimento da atividade, permitindo o registo exato das atividades executadas, o acompanhamento e monitorização do processo de execução física e financeira dos serviços prestados e, ainda, o cumprimento das obrigações contratuais;
- x)* Implementação de uma política de gestão organizacional orientada para melhoria contínua da organização, através da fixação de objetivos para as diferentes estruturas da empresa e de objetivos individuais;
- xi)* Por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais, permitir o acesso aos locais de realização das ações e àqueles onde se encontrem os elementos referidos na alínea anterior, para efeitos de acompanhamento, controlo e auditoria pelo Município ou entidade que este designe para o efeito;
- xii)* Cumprir todas as disposições legais e regulamentares, evidenciando claramente a articulação entre a despesa declarada e o processo de adjudicação adotado.

## **CAPÍTULO IV                    SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO**

### **Cláusula Oitava:        Subsídio à exploração**

1. O Município atribui à GIATUL um subsídio à exploração nos termos previstos no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, para suportar o custo de estrutura e organização necessários ao cumprimento das suas responsabilidades.
2. O subsídio de exploração é composto por duas parcelas autónomas e cumulativas, uma respeitante exclusivamente à atividade de exploração do Parque de Campismo e outra respeitante exclusivamente à atividade de infraestruturas e rodovias. A atividade de mobilidade e estacionamento deverá, em princípio, ser financiada pelas respetivas receitas próprias, sem prejuízo de, caso se revele necessário, poderem ser previstas medidas específicas de financiamento para investimentos iniciais ou reforços extraordinários, nos termos legais.
3. O subsídio à exploração é fixado no montante global máximo de € 1.600.000 (um milhão e seiscentos mil Euros), não sujeito a IVA, conforme devida e adequadamente justificado no Anexo ao presente Contrato Programa e que dele faz parte integrante, de acordo com a seguinte previsão de repartição anual de encargos:
  - i)* Em 2026, um montante até ao máximo global de € 400.000 (quatrocentos mil Euros), correspondente a:
    - Até € 150.000 (cento e cinquenta mil Euros) - Alojamento e turismo;
    - Até € 250.000 (duzentos e cinquenta mil Euros) - Infraestruturas e obras;
  - ii)* Em 2027, um montante até ao máximo global de € 400.000 (quatrocentos mil Euros), correspondente a:
    - Até € 150.000 (cento e cinquenta mil Euros) - Alojamento e turismo;
    - Até € 250.000 (duzentos e cinquenta mil Euros) - Infraestruturas e obras;
  - iii)* Em 2028, um montante até ao máximo global de € 400.000 (quatrocentos mil Euros), correspondente a:
    - Até € 150.000 (cento e cinquenta mil Euros) - Alojamento e turismo;
    - Até € 250.000 (duzentos e cinquenta mil Euros) - Infraestruturas e obras;
  - iv)* Em 2029, um montante até ao máximo global de € 400.000 (quatrocentos mil Euros), correspondente a:

Contrato Programa

- Até € 150.000 (cento e cinquenta mil Euros) - Alojamento e turismo;
  - Até € 250.000 (duzentos e cinquenta mil Euros) - Infraestruturas e obras;
4. A transferência de cada montante anual para a GIATUL será fracionada em pagamentos periódicos, iguais e sucessivos, através de faturação mensal.

**Cláusula Nona: Redução**

1. Qualquer uma das parcelas do subsídio à exploração pode ser objeto de redução, sem mais formalidades, sempre que se preveja que o nível de meios libertos por cada atividade em cada ano dispensa, total ou parcialmente, a sua necessidade para se garantir o equilíbrio de resultados dessa respetiva atividade.
2. A apreciação da redução do subsídio de exploração realiza-se por parcela e processa-se de forma independente e autónoma entre as mesmas, com base nas demonstrações de resultados produzidas com recurso a contabilidade analítica de cada uma das atividades, sendo vedada qualquer forma de subsidiação cruzada das duas atividades.

**CAPÍTULO V CONTROLO E DESEMPENHO DA GIATUL**

**Cláusula Décima: Monitorização de desempenho**

1. O Município monitoriza anualmente o desempenho do presente Contrato Programa e o cumprimento pela GIATUL da sua missão, através de indicadores de desempenho organizacional que aferem a eficiência e eficácia das atividades com base na avaliação dos resultados dos serviços prestados pela empresa.
2. A GIATUL é incumbida de desenvolver todos os instrumentos necessários à operacionalização dos indicadores de desempenho previstos no presente Contrato, bem como dos constantes das Orientações Estratégicas e das Orientações Anuais, nomeadamente de natureza contabilística, documental e de avaliação de satisfação dos clientes.

**Cláusula Décima Primeira: Indicadores de eficácia**

1. A qualidade do serviço da GIATUL ao nível dos trabalhos de manutenção e de infraestruturação será medida através dos seguintes indicadores de eficácia:

1.1. Grau de execução das solicitações:

Indicador:

Contrato Programa

$$X = \left[ \frac{\text{Tarefas concluídas durante o ano } N}{\text{Tarefas solicitadas durante o ano } N + \text{as tarefas transitadas de anos anteriores}} \right] \times 100$$

Considerando-se que a prestação é:

- i) Ineficaz:  $X < 80\%$
- ii) Eficaz:  $95\% > X \geq 80\%$
- iii) Muito eficaz:  $X \geq 95\%$

## 1.2. Tempo médio da execução de tarefas no ano N:

Indicador:

$$X = \frac{\text{Tempo de execução tarefa 1} + \text{Tempo de execução tarefa 2} + \dots}{N.^\circ \text{ de tarefas executadas}}$$

Considerando-se a prestação, se o tempo médio de espera entre a data do pedido e a data de início de execução:

- i) Ineficaz:  $X \geq 75$  dias
- ii) Eficaz:  $75 \text{ dias} > X \geq 60$  dias
- iii) Muito eficaz:  $X < 60$  dias

## 2. A qualidade do serviço da GIATUL na atividade do Parque de Campismo e atividades turísticas será medida através dos seguintes indicadores de eficácia:

### 2.1. Taxa de ocupação:

Indicador:

$$X = \left[ \frac{\text{Dormidas do ano } N - \text{Dormidas do ano } N-1}{\text{Dormidas do ano } N-1} \right] \times 100$$

Considerando-se que a prestação é:

- i) Ineficaz:  $X < 1,5\%$
- ii) Eficaz:  $1,5\% \leq X < 2,5\%$
- iii) Muito eficaz:  $X \geq 2,5\%$

### 2.2. Taxa de reclamações:

Indicador:

$$X = \frac{\text{Número de reclamações do ano } N}{\text{Número de utentes do ano } N} \times 100$$

Considerando-se que a prestação é:

Contrato Programa

- i) Ineficaz:  $X \geq 0,5\%$
- ii) Eficaz:  $0,5\% > X \geq 0,2\%$
- iii) Muito eficaz:  $X \leq 0,2\%$

**Cláusula Décima Segunda: Indicadores de eficiência**

1. A produtividade do serviço da GIATUL ao nível dos trabalhos de manutenção e de infraestruturização será medida através dos seguintes indicadores de eficiência:

1.1. Custo dos trabalhos concluídos no ano N:

Indicador:

$$X = [(Custo\ real\ dos\ trabalhos\ concluídos - Custo\ orçamentado\ dos\ trabalhos\ concluídos) / Custo\ orçamentado\ dos\ trabalhos\ concluídos] \times 100$$

Considerando-se que a prestação é:

- i) Ineficiente:  $X \geq 0\%$
- ii) Eficiente:  $-15\% \leq X < 0\%$
- iii) Muito eficiente:  $X \leq -15\%$

1.2. Relação entre proveitos de infraestruturização e rodovias e o custo com funcionários afetos à mesma:

Indicador:

$$X = (Total\ de\ custos\ com\ salários / Total\ de\ proveitos) \times 100$$

Considerando-se que:

- i) Ineficiente:  $X > 20\%$
- ii) Eficiente:  $20\% \leq X < 12,5\%$
- i) Muito eficiente:  $X \leq 12,58\%$

2. A produtividade da GIATUL na exploração do Parque de Campismo e atividades turísticas será medida através dos seguintes indicadores de eficiência:

2.1. Aumento de faturação:

Indicador:

$$X = [(Faturação\ do\ ano\ N - Faturação\ do\ ano\ N-1) / Faturação\ do\ ano\ N-1] \times 100$$

Contrato Programa

Considerando-se que a prestação é:

- i)* Ineficiente:  $X < 1\%$
- ii)* Eficiente:  $1\% \geq X < 2\%$
- iii)* Muito eficiente:  $X \geq 2\%$

**2.2. Relação entre proveitos do alojamento e o custo com funcionários afetos ao Parque de Campismo:**

Indicador:

$$X = (\text{Total de custos com salários} / \text{Total de proveitos}) \times 100$$

Considerando-se que:

- i)* Ineficiente:  $X > 25\%$
- ii)* Eficiente:  $25\% \leq X < 23\%$
- iii)* Muito eficiente:  $X \leq 23\%$

**Cláusula Décima Terceira: Avaliação periódica e avaliação final**

1. O presente Contrato Programa será alvo de avaliação anual e de uma avaliação final, devendo a GIATUL elaborar, no final de cada ano e no final do contrato, relatórios periódicos e um relatório final de execução, a apresentar ao Município, do qual devem constar:
  - i)* Informação sobre os principais aspetos da execução das atividades abrangidas pelo Contrato Programa, indicando eventuais dificuldades e problemas;
  - ii)* Avaliação dos indicadores definidos nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;
  - iii)* A análise de eventuais desvios económicos e financeiros e respetiva justificação;
  - iv)* Identificação de eventuais riscos que possam ter afetado significativamente a sua execução física e financeira.
2. O Fiscal Único da GIATUL deverá emitir parecer sobre os relatórios referidos no número anterior.

Contrato Programa

**CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Décima Quarta: Regime supletivo**

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Contrato Programa aplicar-se-ão os princípios estabelecidos na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico do Sector Empresarial Local.

**Cláusula Décima Quinta: Duração**

O presente Contrato Programa produz efeitos a partir da data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2029.

O presente Contrato Programa é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes, possui todas as folhas rubricadas e vai ser assinado em:

Mafra, 26 de maio de 2026.

**Pel'O Município de Mafra**

**Pel'A GIATUL, EM, S.A.**

\_\_\_\_\_  
(Hugo Moreira Luís)

\_\_\_\_\_  
(Liliana Faustino)

\_\_\_\_\_  
(Luís Canteiro)

## PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE O CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR

### Introdução

1. Para os efeitos da alínea c) do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre o contrato-programa a celebrar para o período de 2026 a 2029 entre o **Município de Mafra** e a **GIATUL – Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A.**
2. O contrato-programa a celebrar para o período de 2026 a 2029 foi elaborado nos termos do artigo 50.º e dos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto e especifica que a **GIATUL – Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A.** tem direito a receber, a título de subsídio à exploração, para o período de 2026 a 2029, o montante máximo de 1.600.000 Euros, composto por parcelas anuais variáveis estipuladas no n.º 3 da cláusula oitava do referido contrato-programa, como contrapartida das obrigações assumidas, devidamente especificadas no referido contrato.

### Responsabilidades

3. É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação do contrato-programa a celebrar para o período de 2026 a 2029, de acordo com o disposto no artigo 50.º e dos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, tendo por base os instrumentos de gestão previsional para o mesmo período.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar as condições subjacentes ao estabelecimento da relação contratual, enunciadas no artigo 50.º e dos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

### Âmbito

4. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se o contrato-programa a celebrar para o período de 2026 a 2029 cumpre com as normas aplicáveis e está isento de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho teve por base o referido contrato e os instrumentos da gestão previsional elaborados para o mesmo período, os quais foram objeto de parecer, com acordo com a alínea j) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, e consistiu, principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever a coerência do subsídio à exploração inscrito no contrato-programa com os instrumentos de gestão previsional e o cumprimento dos requisitos contratuais, conforme o disposto no artigo 50.º e dos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto.



5. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.

#### **Parecer**

7. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor do subsídio à exploração a receber pela **GIATUL – Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A.** para o período de 2026 a 2029, como contrapartida das obrigações assumidas no contrato-programa referido no n.º 2 acima, encontra-se adequadamente fundamentado e calculado, sendo nosso parecer que o contrato-programa em análise cumpre, para o nível de segurança definido, os requisitos legais aplicáveis, condicionado à aprovação das orientações estratégicas pelo órgão executivo do Município de Mafra.
8. Devemos, contudo, advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 12 de fevereiro de 2026

**MACEDO, CALDAS & BENTO**  
**SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS N.º 190**  
**Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sob n.º 20161490**

Representada por

**Dr. Hernâni João Dias Bento,**  
**Revisor Oficial de Contas, n.º 1167**

**Registado na CMVM - Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sob n.º 20160779**